

j u g i s

JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

SETEMBRO DE 2025

ÍNDICE

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	3
A. Objeto e Princípios Gerais	3
B. Matérias Relevantes Obrigatórias	3
C. Matérias Facultativas	4
C. Notificação prévia	5
D. Conflitos de Interesse	5
F. Publicidade.....	6
G. Disposições Gerais	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto da **JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) foi desenvolvida em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Administração de Recursos de Terceiros, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos de Investimento”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

Responsável: O Diretor de Gestão da Gestora.

A. Objeto e Princípios Gerais

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a Gestora buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

Todos os votos a serem proferidos pela Gestora nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, serão definidos em reunião do Comitê de Investimentos da Gestora, conforme Política de Seleção e Alocação de Ativos.

B. Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários e majoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- Demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado.

- (ii) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:
 - alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) No caso de cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo;
 - mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
 - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
 - alteração nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - liquidação do fundo; e
 - assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

C. Matérias Facultativas

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância. Não obstante, a Gestora envidará melhores esforços para incluir voto à distância e notificação com prazo mínimo nos contratos com as empresas;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- (iii) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.
- (iv) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (v) fundos de investimento exclusivos ou reservados, cujos regulamentos contenham cláusula que não obrigue a Gestora a exercer voto;
- (vi) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (vii) certificados de depósito de valores mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

C. Notificação prévia

A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação.

D. Conflitos de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, **ainda que potencial**, estas serão analisadas pelo Comitê Executivo da Gestora, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) abster-se do exercício do direito do voto; e
- (iii) exercer o direito de voto, nos limites permitidos pela regulamentação.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e, neste caso, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos pela Gestora, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto. Nestes casos, a Gestora registrará o racional dos votos proferidos para cada fundo de investimento gerido pela Gestora.

E. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, exceto quando de outra forma expressamente previsto nos regulamentos dos Fundos geridos. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora ("Administrador" e/ou "Custodiante") tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes.

Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, o Diretor de Gestão decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e

consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas e realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;

(v) exercerá o direito de voto na assembleia geral; e

(vi) encaminhará ao Administrador, caso aplicável, os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no Sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

F. Publicidade

A presente Política de Voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, poderá ser alterada a qualquer momento e ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.jugis.com.br.

Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

G. Disposições Gerais

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta política de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível por meio da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

O dever de comunicar aos cotistas descrito acima não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias Facultativas relacionadas no item C desta Política, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Última Revisão	Versão	Responsável
Setembro de 2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP